



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS

PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

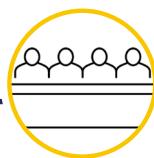
10ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4205



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 10 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS.....	2
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	7
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	7
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	8
ERRATAS.....	9

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA

Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Complementar

MENSAGEM N° 16

Palmas, 10 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 10 de fevereiro de 2026, que institui as Regiões Metropolitanas de Palmas, Araguaína e Gurupi, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e adota outras providências.

A proposição decorre de compromisso anteriormente assumido no sentido de submeter à apreciação do Parlamento Estadual iniciativa legislativa própria, apta a contemplar a intenção manifestada em proposições parlamentares anteriores, observados os requisitos constitucionais e legais aplicáveis, em especial o art. 25, § 3º, da Constituição Federal, e a Lei federal nº 13.089, de 2015 (Estatuto da Metrópole).

Nesse sentido, a iniciativa busca consolidar, em marco legal único, o regime jurídico estadual aplicável às regiões metropolitanas, em conformidade com o art. 25, § 3º, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, de modo a estruturar mecanismos de governança interfederativa, planejamento integrado e gestão das funções públicas de interesse comum, com participação social e transparência.

A propositura foi elaborada com base em estudos técnicos conduzidos no âmbito do Poder Executivo Estadual e em consonância com o modelo territorial de planejamento adotado pelo Estado, notadamente aquele utilizado para fins de elaboração do Plano Pluriannual 2024-2027, considerando as macrorregiões Norte, Central e Sul, cujos estudos e documentos técnicos produzidos pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, inclusive aqueles relativos às regiões de planejamento do Estado, seguem encaminhados em anexo para subsidiar a análise e a deliberação dessa Augusta Casa Legislativa.

Como medida de racionalização e segurança jurídica, a proposição revoga expressamente as Leis Complementares anteriormente editadas sobre a matéria, incorporando, de forma enxuta e sistematizada, as disposições essenciais ao adequado funcionamento das regiões metropolitanas ora instituídas.

No tocante ao financiamento e à viabilização de ações metropolitanas, institui-se disciplina geral para os Fundos Metropolitanos de Desenvolvimento, com previsão de receitas compatíveis com a execução de políticas integradas, inclusive aquelas provenientes de transferências e aportes públicos, preservando-se a regulamentação de aspectos operacionais e de vinculação administrativa por ato do Chefe do Poder Executivo, quando dispensável o tratamento em lei complementar.

Assim, a matéria consubstancia instrumento de promoção de relevante interesse público, ao fortalecer a governança regional, aprimorar o planejamento integrado e conferir base normativa adequada à execução de funções públicas de interesse comum, sem prejuízo das competências constitucionais dos entes federados.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do § 1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2/2026

Institui as Regiões Metropolitanas de Palmas, Araguaína e Gurupi, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO, DOS FUNDAMENTOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui as Regiões Metropolitanas de Palmas, Araguaína e Gurupi e dispõe sobre sua organização e funcionamento, nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal e da Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.

Art. 2º São princípios da organização e funcionamento das Regiões Metropolitanas instituídas por esta Lei Complementar:

I - cooperação e coordenação interfederativa, com respeito à autonomia municipal e às competências constitucionais;

II - planejamento integrado, participação social, transparência e controle;

III - racionalidade econômica e eficiência na alocação de recursos públicos;

IV - desenvolvimento urbano e regional sustentável, com redução de desigualdades.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE COMUM

Art. 3º Constituem, entre outras definidas no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas instituídas por esta Lei Complementar:

I - mobilidade e transporte de caráter intermunicipal ou de impacto regional;

II - saneamento básico, resíduos sólidos e drenagem urbana;

III - ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, habitação e regularização fundiária;

IV - proteção ambiental, recursos hídricos e gestão de riscos e desastres;

V - desenvolvimento econômico regional, inovação e logística;

VI - implantação e gestão de equipamentos e serviços públicos regionais.

Art. 4º A definição, o detalhamento e a priorização das funções públicas de interesse comum observarão, obrigatoriamente:

I - estudos técnicos e diagnóstico territorial;

II - mecanismos de participação social e audiências públicas;

III - compatibilização com o planejamento estadual, inclusive Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e com os instrumentos municipais de planejamento urbano.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA

Art. 5º A governança interfederativa de cada Região Metropolitana observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.

Art. 6º Os Conselhos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas constituem instância colegiada deliberativa da governança interfederativa de cada Região Metropolitana, com representação do Estado e dos Municípios, na forma do regulamento.

Art. 7º Compete aos Conselhos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas:

I - deliberar diretrizes e prioridades das funções públicas de interesse comum e orientar a atuação integrada dos entes;

II - aprovar, acompanhar e avaliar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado e de planos setoriais metropolitanos;

III - aprovar a programação anual de investimentos e a priorização de projetos financiáveis com recursos do Fundo Metropolitano;

IV - propor mecanismos de cooperação, convênios, consórcios e instrumentos congêneres para execução de funções públicas de interesse comum;

V - deliberar diretrizes gerais tarifárias e de subsídios de serviços de interesse comum, sem prejuízo das competências legais do Poder Executivo e das autoridades reguladoras; e

VI - promover transparência e controle social, assegurando ampla divulgação de decisões, relatórios e indicadores.

Art. 8º Ato do Chefe do Poder Executivo Estadual designará o órgão ou entidade do Estado responsável pelo suporte técnico e administrativo aos Conselhos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO METROPOLITANO

Art. 9º Cada Região Metropolitana terá um Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, instrumento básico do planejamento metropolitano, elaborado sob coordenação do Conselho.

§ 1º O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado conterá, no mínimo:

I - macrozoneamento e diretrizes de uso do território de interesse metropolitano;

II - diretrizes para funções públicas de interesse comum e carteira de projetos estruturantes;

III - mecanismos de articulação com planos diretores e instrumentos municipais;

IV - modelo de governança, financiamento, rateio e monitoramento; e

V - regras de participação e controle social.

§ 2º Concluída a proposta, o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado será encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual à Assembleia Legislativa, sob a forma de projeto de lei, para apreciação e aprovação.

§ 3º Os prazos, formas e etapas de elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO V DOS FUNDOS METROPOLITANOS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 10. Ficam instituídos os Fundos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas instituídas por esta Lei Complementar, de natureza contábil, com a finalidade de:

I - apoiar a elaboração, viabilização e execução do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado e demais planos, programas e projetos de interesse comum;

II - captar e aplicar recursos destinados a investimentos e ações vinculadas às funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas instituídas por esta Lei Complementar.

Art. 11. Constituem receitas dos Fundos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas:

I - dotações consignadas nos orçamentos do Estado e, quando pactuado, dos Municípios integrantes;

II - transferências de outros fundos e de entes e entidades públicas;

III - doações, subvenções, contribuições, auxílios e recursos de origem nacional ou internacional;

IV - receitas decorrentes de serviços, instrumentos, programas ou projetos de interesse metropolitano, quando previstas em lei ou em instrumento jurídico pertinente;

V - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos, na forma da legislação aplicável;

VI - transferências decorrentes de emendas parlamentares, inclusive as realizadas por meio de transferências especiais, quando destinadas a programas, ações, projetos, serviços ou obras de interesse metropolitano;

VII - outras receitas que lhes forem legalmente destinadas.

Art. 12. A denominação própria, a vinculação administrativa, a unidade gestora, as normas de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os critérios operacionais de aplicação e prestação de contas dos Fundos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas serão definidos em regulamento do Chefe do Poder Executivo Estadual, observado:

I - controle interno e externo aplicável;

II - transparência ativa, com publicação periódica de demonstrativos e relatórios;

III - deliberação dos respectivos Conselhos quanto às prioridades gerais e à programação anual de investimentos.

§ 1º A transferência de recursos do Fundo para entes e entidades públicas ou privadas que executem ações de interesse comum formalizar-se-á mediante instrumento próprio, com exigência de plano de trabalho e, quando couber, contrapartida.

§ 2º As deliberações do Conselho que impliquem aporte financeiro obrigatório por Municípios dependerão de pactuação e das autorizações legais pertinentes, inclusive no âmbito municipal, quando exigidas.

TÍTULO II DAS REGIÕES METROPOLITANAS

CAPÍTULO I DA REGIÃO METROPOLITANA DE PALMAS

Art. 13. Fica instituída a Região Metropolitana de Palmas - RMP.

Parágrafo único. A Região Metropolitana de que trata o caput tem sede em Palmas e é composta pelos seguintes Municípios:

I - da Região do Vale do Araguaia:

- a) Abreulândia;
- b) Araguacema;
- c) Barrolândia;
- d) Caseara;
- e) Chapada de Areia;
- f) Cristalândia;
- g) Divinópolis do Tocantins;
- h) Dois Irmãos do Tocantins;
- i) Lagoa da Confusão;

j) Marianópolis do Tocantins;

k) Monte Santo do Tocantins;

l) Nova Rosalândia;

m) Paraíso do Tocantins;

n) Pium; e

o) Pugmil.

II - da Região Central:

a) Aparecida do Rio Negro;

b) Brejinho de Nazaré;

c) Fátima;

d) Ipueiras;

e) Lajeado;

f) Miracema do Tocantins;

g) Miranorte;

h) Monte do Carmo;

i) Oliveira de Fátima;

j) Palmas;

k) Porto Nacional;

l) Rio dos Bois;

m) Silvanópolis; e

n) Tocantínia.

III - da Região do Jalapão:

a) Lagoa do Tocantins;

b) Lizarda;

c) Mateiros;

d) Novo Acordo;

e) Pindorama do Tocantins;

f) Ponte Alta do Tocantins;

g) Rio Sono;

h) Santa Tereza do Tocantins; e

i) São Félix do Tocantins.

CAPÍTULO II
DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARAGUAÍNA

Art. 14. Fica instituída a Região Metropolitana de Araguaína - RMA.

Parágrafo único. A Região Metropolitana de que trata o caput tem sede em Araguaína e é composta pelos seguintes Municípios:

I - da Região do Bico do Papagaio:

a) Aguiarnópolis;

b) Ananás;

c) Angico;

d) Araguatins;

e) Augustinópolis;

f) Axixá do Tocantins;

g) Buriti do Tocantins;

h) Cachoeirinha;

i) Carrasco Bonito;

j) Darcinópolis;

k) Esperantina;

l) Itaguatins;

m) Luzinópolis;

n) Maurilândia do Tocantins;

o) Nazaré;

p) Palmeiras do Tocantins;

q) Praia Norte;

r) Riachinho;

s) Sampaio;

t) Santa Terezinha do Tocantins;

u) São Bento do Tocantins;

v) São Miguel do Tocantins;

w) São Sebastião do Tocantins;

x) Sítio Novo do Tocantins; e

y) Tocantinópolis;

II - da Região Norte:

a) Aragominas;

b) Araguaína;

c) Araguanã;

d) Babaçulândia;

e) Barra do Ouro;

f) Campos Lindos;

g) Carmolândia;

h) Filadélfia;

i) Goiatins;

j) Muricilândia;

k) Nova Olinda;

l) Piraquê;

m) Santa Fé do Araguaia;

n) Wanderlândia; e

o) Xambioá.

III - da Região Meio Norte:

a) Arapoema;

b) Bandeirantes do Tocantins;

c) Bernardo Sayão;

d) Bom Jesus do Tocantins;

e) Brasilândia do Tocantins;

f) Centenário;

g) Colinas do Tocantins;

h) Colméia;

i) Couto de Magalhães;

j) Goianorte;

k) Guaraí;

l) Itacajá;

m) Itapiratins;

n) Itaporã do Tocantins;

o) Juarina;

p) Palmeirante;

q) Pau D'Arco;

r) Pedro Afonso;

- s) Pequizeiro;
- t) Presidente Kennedy;
- u) Recursolândia;
- v) Santa Maria do Tocantins;
- w) Tabocão;
- x) Tupirama; e
- y) Tupiratins.

CAPÍTULO III
DA REGIÃO METROPOLITANA DE GURUPI

Art. 15. Fica instituída a Região Metropolitana de Gurupi - RMG.

Parágrafo único. A Região Metropolitana de que trata o caput tem sede em Gurupi e é composta pelos seguintes Municípios:

I - da Região Sul:

- a) Aliança do Tocantins;
- b) Alvorada;
- c) Araguaçu;
- d) Cariri do Tocantins;
- e) Crixás do Tocantins;
- f) Dueré;
- g) Figueirópolis;
- h) Formoso do Araguaia;
- i) Gurupi;
- j) Jaú do Tocantins;
- k) Palmeirópolis;
- l) Peixe;
- m) Sandolândia;
- n) Santa Rita do Tocantins;
- o) São Salvador do Tocantins;
- p) Sucupira; e
- q) Talismã;

II - da Região Sudeste:

- a) Almas;
- b) Arraias;

- c) Aurora do Tocantins;
- d) Chapada da Natividade;
- e) Combinado;
- f) Conceição do Tocantins;
- g) Dianópolis;
- h) Lavandeira;
- i) Natividade;
- j) Novo Alegre;
- k) Novo Jardim;
- l) Paranã;
- m) Ponte Alta do Bom Jesus;
- n) Porto Alegre do Tocantins;
- o) Rio da Conceição;
- p) Santa Rosa do Tocantins;
- q) São Valério da Natividade;
- r) Taguatinga; e
- s) Taipas do Tocantins.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A alteração do rol de Municípios integrantes de qualquer das Regiões Metropolitanas instituídas por esta Lei Complementar somente poderá ocorrer por lei complementar, observados os requisitos constantes da Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.

Art. 17. O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, especialmente quanto a:

I - designação da Instância Executiva Metropolitana e da unidade gestora de cada Fundo;

II - definição de estrutura mínima de apoio técnico e administrativo;

III - estabelecimento de regras de composição, funcionamento, quóruns e participação social dos Conselhos;

IV - definição de procedimentos de elaboração, tramitação participativa e consolidação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado.

Art. 18. Até a aprovação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado por lei específica, a coordenação metropolitana observará:

I - instrumentos de planejamento estadual e municipal vigentes;

II - priorização de ações estruturantes definidas pelo Conselho, com base em estudos técnicos e participação social.

Art. 19. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, e a Lei Complementar nº 93, de 3 de abril de 2014.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 215/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Carlos Eugênio Pereira da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 216/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Necy Rodrigues do Nascimento, matrícula 63764, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 217/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Wanderley José de Sousa para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 218/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Manoel Kuan da Silva Alves para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 219/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Lázara Rodrigues de Farias, matrícula 1187089, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 220/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Layra Ellen Lopes de Brito para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 221/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Luiz Carlos Campos Júnior para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral**PORTRARIA N° 146 /2026 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato Da Mesa Diretora nº 06/2025 de 12 dias do mês de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão extrema da necessidade do serviço, a fruição das férias legais do servidor ARIEL ALVES PARENTE, matrícula nº 138221, referentes ao período aquisitivo de 05/02/2024 a 04/02/2025, anteriormente marcadas para 09/02/2026 a 10/03/2026, conforme disposto na Portaria 143/2026 DG, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 4.203, para fruir-las no período de 01/08/2026 a 30/08/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 147/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX, Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, em consonância com o Processo nº 00166/2013 e nos termos do art. 103, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, ao servidor Maurício Bonani, matrícula nº 7751, Técnico Legislativo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 02/03/2026 a 01/03/2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 148/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 1443/2026, Processo nº 51/2022,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde do servidor VALDEMIR PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 1171, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 5/1/2026 a 5/3/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 149/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Renata Raiara Alves Maia Magnago, matrícula 1187661, de SP-10 para SP-8, do Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 150/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Gipão, retroativamente ao dia 9 de fevereiro de 2026:

- Luanna Carneiro Tavares Teles, matrícula 1186178, de SP-6 para SP-5;

- Sillas Cavalcante Teles, matrícula 139602, de SP-13 para SP-11.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 151/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Danielly Domingos dos Santos Martins Pacini, matrícula 1186880, de SP-2 para SP-3, do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 152/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor Cleiton Monteiro Martins, matrícula 139761, de SP-9 para SP-10, do Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Erratas**ERRATA**

Dispõe sobre correção no texto do Decreto abaixo:

01) No Decreto nº 145/2026, publicado no Diário da Assembleia nº 4198, de 2 de fevereiro de 2026,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Marivane Ferreira Lima

Leia-se:

Art. 1º (...)

Marivane Ferreira Lima

Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2026

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

É CARNAVAL!

É tempo de
**FESTA, SORRISO
E MUITA DIVERSÃO!**



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS
Gestão conjunta e de resultados